

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2318, DE 2015.**

Dispõe sobre o dever de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em eventos públicos realizados em locais abertos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até doze anos em eventos públicos realizados em locais abertos.

**Art. 2º** O art. 75 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 75. (...)*

*§ 1º As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.*

*§ 2º Os organizadores de eventos públicos deverão disponibilizar, gratuitamente, pulseiras de identificação a crianças de até doze anos*

*§ 3º. A pulseira de identificação será dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalérgica, com sistema de fechamento seguro. ” (NR)*

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
Presidente